



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais

Página: 1



CONTRATO

NÚMERO : 08/2017

Contrato que entre si fazem a Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté e DEDETIZADORA LIDER DE ABAETE LTDA - ME.

O Município de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, inscrito no CNPJ. sob o n.º 18.296.657/0001-03, com sede administrativa na rua Coronel José Lobato, nº 879, bairro Centro, na cidade de Cedro do Abaeté, Minas Gerais, neste ato representada pelo Prefeito, Senhor **Luiz Antônio de Sousa**, doravante denominada simplesmente contratante, e de outro lado **Detetizadora Líder de Abaeté - LTDA ME** localizada na rua Clarice Álvares, nº 83 A, Amazonas, Abaeté, Minas Gerais, Cep: 35620-000, inscrita sob o CNPJ n.º 08.359.313/0001-42, doravante denominada simplesmente contratada, para a Contratação de empresa para realizar a dedetização e desratização das secretarias da prefeitura municipal, a celebração foi autorizada por processo de licitação na modalidade Dispensa, que se regerá pelas regras estabelecidas na Lei 8.666/93 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste contrato Contratação de empresa para realizar a dedetização e desratização das secretarias da prefeitura municipal, sendo estes :

Lote	Item	Descrição	Unidade Fornecimento	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
	001	Serviços Especializados de Desinfecção, Desratização e Dedetização	Unidade	1,0000	4.820,0000	4.820,00

1.1.2 - As despesas inerentes à execução do objeto do presente contrato, correrão por conta da dotação Orçamentária consignada no Orçamento Municipal sob a rubrica :

Dotação Orçamentária	Descrição da Dotação Orçamentária
02.10.02.10.302.0012.2084.33903900	Assistência Médica e Odontológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0020.2082.33903900	Programa de Assistência Saúde da Família Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0020.2083.33903900	Manutenção do Programa Farmácia de Minas Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.305.0020.2087.33903900	Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

Luiz Antônio de Sousa

[Signature]

[Signature]

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



02.10.01.10.122.0012.2076.33903900	Atividades Administrativas do Serviço Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.10.02.10.301.0026.2099.33903900	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2070.33903900	Manutenção de Atividades Biblioteca Pública Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.365.0007.2030.33903900	Atividades dos Serviços de Creches Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.03.01.12.361.0006.2026.33903900	Desenvolvimento do Ensino Fundamental Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2037.33903900	Atividade de Assistência Social Municipal Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.04.03.08.244.0014.2036.33903900	Atividades dos Serviços Funerários Municipais Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.01.02.03.122.0003.2007.33903900	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
02.08.01.13.392.0009.2066.33903900	Manutenção Atividades Administração Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência do presente é de 10/01/2017 até 31/12/2017.

Parágrafo único: o prazo acima estipulado poderá ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos limites legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor do contrato estimado será de R\$ 4.820,0000 (Quatro Mil e Oitocentos e Vinte Reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado mensalmente até o décimo dia subsequente ao mês vencido.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos nas cláusulas terceira e quarta;
- b) notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir falhas ou irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- c) designar servidor do seu quadro de pessoal para acompanhar, fiscalizar e receber o serviço prestado, o qual deverá atestar sua perfeita execução ou

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Humberto'.

Handwritten signature in black ink, possibly reading 'Luiza'.



Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



eventuais irregularidades, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

5.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pelo serviço prestado;
- b) responsabilizar-se pela correção do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE, nos casos de incorreções;
- c) sanar, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as falhas técnicas que porventura venham a ocorrer, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contadas do recebimento da solicitação, via correio eletrônico;
- d) atender os chamados do CONTRATANTE com a máxima presteza, para fins de esclarecimento de eventuais pendências, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do recebimento da solicitação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.
- f) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento prévio e por escrito da contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

6.1- O Presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo art. 65 da lei nº 8.666/93 desde que devidamente fundamentado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE se incube de realizar a publicação do resumo do presente instrumento nos termos do parágrafo Único, do artigo 61, da lei nº 8.666/93 para os efeitos legais previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1- o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no presente contrato ensejará a aplicação das penalidades prevista no art. 87 da lei 8.666/93

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

9.1- O presente contratado poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- b) por inadimplemento;
- c) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impedido da execução do contrato.

Parágrafo Primeiro: Quando ocorrer interesse público, as partes poderão

Shirley

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Cedro do Abaeté
Estado de Minas Gerais



rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no art. 79 da Lei 8.666/93.

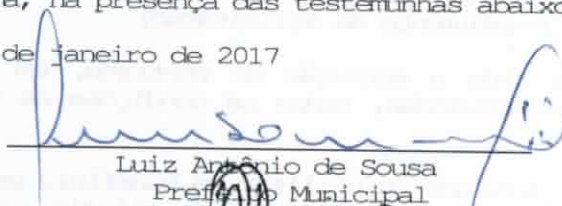
Parágrafo Segundo: Fica assegurado à CONTRATADA o direito de recebimento do valor correspondente aos serviços prestados a CONTRATANTE até a data da rescisão, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste Contrato.

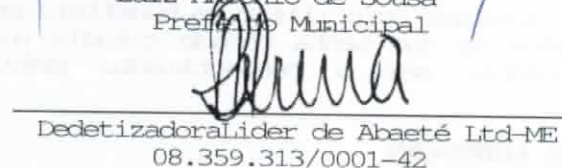
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO JUDICIAL

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Abaeté/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

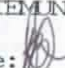
E, por estarem assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.


Cedro do Abaeté, 10 de janeiro de 2017


 Luiz Antônio de Sousa
 Prefeito Municipal


 Dedetizadora Líder de Abaeté Ltd-ME
 08.359.313/0001-42

TESTEMUNHAS:

Nome: 
 Endereço: Av. General Francisco Guimarães, 37, Centro, Cedro do Abaeté.
 CPF: 078721906-13

Nome: 
 Endereço: Rua Rio Idois
 CPF: 0333704650